



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 49.977

(Processo nº 2009/51329-2)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 381/2007 e Termo Aditivo firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DO COLÉGIO ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DEPUTADO NICIAS RIBEIRO e a SEDUC.

Responsável: Sra. JOSENITA DA COSTA CARVALHO DE SEIXAS – Coordenadora.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

EMENTA: Prestação contas. Contas irregulares. Condenação da responsável. Glosa de valor. Dano ao erário. Intempestividade. Aplicação de multas.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA: Processo nº 2009/51329-2.

Tratam os autos da Prestação de Contas da Sra. Josenita da Costa Carvalho de Seixas, à época, Coordenadora do Conselho Escolar do Colégio Estadual de Ensino Médio Deputado Nicias Ribeiro, relativa ao Convênio nº 381/2007 e termo aditivo, celebrados com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, representada pelo Sr. Eliézio Pinto da Costa, Secretário Adjunto de Gestão, à época, tendo por objeto o “Programa Estadual Escola de Portas Abertas”, no valor global de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), exercício financeiro 2007/2008.

O processo está em ordem e teve tramitação regular.

A SEDUC atesta, mediante Relatório Técnico (fls. 36), a execução integral do ajuste.

A 6ª CCE (fls. 78/79) opina pela irregularidade das contas, considerando-a responsável, em débito com a Fazenda Pública Estadual no valor de R\$ 12.347,00 (doze mil e trezentos e quarenta e sete reais), em face da ausência de comprovação da utilização destes recursos, sugerindo, ainda, aplicação de multas regimentais dispostas nos arts. 232 e 233, VI do RITCE/PA.

Regularmente citada (fls. 80) a interessada não se manifestou.

O Ministério Público de Contas, em parecer, de fls. 85/86, acompanha integralmente as conclusões do Órgão Técnico.

É o Relatório.

V O T O:

Nos termos das manifestações constantes nos autos, com fundamento no art. 166, III, “a”, do RI/TCE, JULGO IRREGULARES as contas da Sra. Josenita da Costa Carvalho de Seixas, considerando-a em débito com o Erário, no valor de R\$ 12.347,00 (doze mil e trezentos e quarenta e sete reais). Aplico-lhe, ainda, multas de:



Tribunal de Contas do Estado do Pará

R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo débito junto ao erário, nos termos do art. 232 do RI/TCE; e

R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva das contas, com fundamento no art. 233, VI, do Regimento Interno c/c Resolução 16.720.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, alínea "a", "b" e "c" c/c os arts. 41, 73 e 74, inc. III e VIII da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, o que segue:

I - Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. JOSENITA DA COSTA CARVALHO DE SEIXAS, Coordenadora, CPF nº. 199.295.012-15, ao pagamento da quantia de R\$ 12.347,00 (doze mil, trezentos e quarenta e sete reais), atualizada a partir de 21/01/2008, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II - Aplicar as multas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo dano causado ao erário, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva das contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 24 de janeiro de 2012.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

IVAN BARBOSA DA CUNHA
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presente à sessão a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.
NNM/0100200